

PROJETO DE LEI Nº. 015/2022.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 706, de 22 de junho de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Betânia-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Os artigos 6º, 9º e 13 da Lei Municipal nº 706, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I. ÓRGÃOS CONSULTIVOS

- a. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
- b. Conselho Municipal de Saúde
- c. Conselho Municipal de Educação
- d. Conselho Municipal de Merenda Escolar
- e. Conselho Municipal do FUNDEB
- f. Conselho Municipal de Assistência Social
- g. Conselho Municipal do Idoso
- h. Conselho Municipal da Mulher
- i. Conselho Municipal da Juventude
- j. Conselho Municipal de Habitação
- k. Conselho Municipal de Defesa Civil

II. ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

- a. Chefia do Gabinete do Executivo
- b. Secretaria de Administração Geral
- c. Secretaria de Finanças, Orçamento e Tributos
- d. Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
- e. Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária


Lucilene Mayanne dos S. Silva
Controle Interno
CPF: 094.451.144

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 05.08.2022



- f. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes
- g. Secretaria de Agricultura, Reforma Agrária e Recursos Hídricos
- h. Secretaria de Meio Ambiente
- i. Secretaria de Cultura e Esporte
- j. Secretaria de Turismo e Lazer
- k. Secretaria de Obras, Fiscalização, Urbanismo e Habitação
- l. Secretaria de Controle Interno

III. ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

I) GABINETE DO PREFEITO

- 1. Chefia de Gabinete
- 2. Assessoria Especial
- 3. Assessoria Técnica de Obras e Serviços de Engenharia
- 4. Procuradoria Jurídica
- 5. Assessoria Técnica
- 6. Assessoria de Planejamento e Coordenação

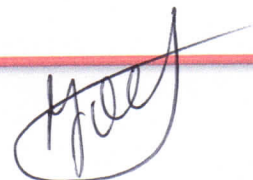
II) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. Departamento de Administração
- 2. Departamento de Recurso Humanos
- 3. Divisão Patrimonial
- 4. Guarda Municipal
- 5. Casa de Apoio
- 6. Divisão de Compras
- 7. Almoxarifado Geral
- 8. Divisão de Controle de Processos Licitatórios
- 9. Divisão do Clube de Campo Oásis do Sertão e Cachoeira de Zé Né

III) SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS

- 1. Departamento De Contabilidade
- 2. Departamento de Distribuição e Fiscalização
- 3. Departamento de Tesouraria
- 4. Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

IV) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



1. Secretaria Executiva de Planejamento
2. Coordenação de Transporte Escolar
3. Coordenação de Merenda Escolar
4. Coordenação de Programas Especiais
5. Departamento de Ensino
6. Coordenação Geral de Ensino
7. Diretoria Escolar
8. Coordenação de Educação Especial
9. Coordenação de Normatização e Documentação Escolar
10. Coordenação Escolar
11. Secretaria Escolar
12. Inspeção Escolar

V) SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

1. Diretoria de Administração da Unidade Prof. Alcides Ferreira Lima
2. Diretoria Clínica
3. Vigilância Hospitalar
4. Setor de Estoque e Patrimônio
5. Coordenação de Enfermagem
6. Coordenação de Vigilância Epidemiológica
7. Setor de Endemias
8. Coordenação de Vigilância Sanitária
9. Coordenação de Atenção Primária
10. Coordenação de PNI
11. Coordenação de Saúde Mental
12. Coordenação de Planejamento
13. Coordenação de Saúde Bucal
14. Setor de Farmácia
15. Setor Laboratorial
16. Setor Ambulatorial
17. Setor de Regulação
18. Setor de AIH, Óbitos e Nascidos Vivos

VI) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1. Departamento de Assistência Social e Cidadania às Famílias Carentes
2. Divisão de Cadastramento Único
3. Departamento de Proteção Social Básica (CRAS)
4. Departamento de Proteção de Proteção Social (CREAS)

5. Assistência Jurídica em geral
6. Divisão de Posto DETRAN
7. Coordenadoria de Políticas para Mulheres
8. Coordenadoria de Políticas para Juventude
9. Coordenadoria de Conselhos Municipais
10. Coordenadoria de Políticas para Crianças e Adolescentes
11. Divisão da Junta de Serviço Militar

VII) SECRETARIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO E URBANISMO

1. Departamento de Administração
2. Departamento de Saneamento
3. Departamento de Habitação
4. Divisão de Praças, Cemitério e Limpeza Geral
5. Divisão de Açougue Público
6. Divisão da Feira Livre
7. Almoxarifado Geral

VIII) SECRETARIA DE AGRICULTURA, REFORMA AGRÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

1. Departamento de Administração
2. Departamento de Recursos Hídricos
3. Divisão de Irrigação e Recursos Hídricos
4. Departamento de Programas Agrários
5. Divisão de Apoio ao Matadouro Público
6. Divisão de Controle de Zoonoses
7. Divisão de Aração, Barragens e Distribuição de Sementes
8. Coordenação do INCRA

IX) SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

1. Diretoria de Controle Interno
2. Coordenação de Protocolo

X) SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES

1. Diretoria de Cultura, Imprensa e Marketing
2. Diretoria de Esporte

XI) SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

1. Diretoria de Turismo e Lazer

XII) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1. Diretor do serviço de meio ambiente

Art. 9º (...)

X – Compete a Secretaria de Cultura e Esportes, o planejamento operacional, formulação e execução da política de cultura no Município; apoiar o desenvolvimento das atividades culturais em todas as suas manifestações; difundir a cultura em todas as suas manifestações; incentivar e difundir a cultura tradicional, as etnias, costumes e culturas populares; apoiar a constituição de grupos voltados a todas as formas de manifestação cultural e artística; conservar e ampliar o patrimônio cultural; preservar os documentos e obras, monumentos e locais de valor histórico e artístico; instituir e manter um sistema de informação relativo aos planos, projetos e atividades relacionados à cultura; preservar o patrimônio histórico-cultural, bem como os costumes e os valores culturais importantes para a história da ocupação do município; manter e preservar os espaços culturais; intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios; desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais; efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria; desenvolvimento de esportes, de recreação e das aptidões físicas; implementar políticas municipais de esporte, com consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal; coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões e cunho esportivo e de lazer; definir e implementar políticas de esportes para democratizar o esporte no município; desempenhar competências afins.

XI – Compete a Secretaria de Turismo e Lazer, coordenar a execução das atividades inerentes à promoção e desenvolvimento do turismo; elaboração da política do turismo, com vista ao desenvolvimento do setor; promoção e divulgação das potencialidades turísticas do Município; estímulo, cooperação e intercâmbio com entidades ligadas ao turismo, inclusive organismos regionais e estaduais; elaborar o plano de desenvolvimento turístico para o Município; promover os pontos turísticos do Município; sugerir às demais Secretarias medidas que visem a melhoria da qualidade do turismo no Município; a formulação de políticas, proposição de diretrizes e coordenação da implementação de ações públicas de programas, projetos e atividades voltados ao lazer da população do Município; a deliberação, a normatização e a implementação de assuntos voltados à política municipal de lazer e recreação.



XII – Compete a Secretaria de Meio Ambiente, normatizar e promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental; zelar pela observância das normas de conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais; identificar os recursos naturais do município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas conservacionistas com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável; promover ações que visem à educação ambiental da população.

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão correspondem a 15 (quinze) níveis, assim distribuídos.

ORDEM	NÍVEL	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
1.	NÍVEL I	CC-01	5.000,00
2.	NÍVEL II	CC-02	4.000,00
3.	NÍVEL III	CC-03	3.500,00
4.	NÍVEL IV	CC-04	2.800,00
5.	NÍVEL V	CC-05	2.700,00
6.	NÍVEL VI	CC-06	2.500,00
7.	NÍVEL VII	CC-07	2.300,00
8.	NÍVEL VIII	CC-08	2.200,00
9.	NÍVEL IX	CC-09	2.000,00
10.	NÍVEL X	CC-10	1.800,00
11.	NÍVEL XI	CC-11	1.700,00
12.	NÍVEL XII	CC-12	1.500,00
13.	NÍVEL XIII	CC-13	1.400,00
14.	NÍVEL XIV	CC-14	1.300,00
15.	NÍVEL XV	CC-15	1.212,00

”.

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 706, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II **CARGOS EFETIVOS**

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
AGENTE ADMINISTRATIVO	20	1.212,00
AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	20	1.212,00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	33	2.424,00
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	10	2.424,00
AGENTE DE SAÚDE	03	1.212,00
ASSISTENTE SOCIAL	05	1.600,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	110	1.212,00
BIOQUÍMICO	02	2.000,00



ENFERMEIRO	15	2.500,00
EDUCADOR FÍSICO	03	1.500,00
FONOAUDIÓLOGO	02	2.500,00
FARMACEUTICO	02	2.000,00
FISIOTERAPEUTA	04	2.500,00
GUARDA MUNICIPAL	35	1.212,00
MECÂNICO	01	2.500,00
MÉDICO ANESTESISTA	01	4.000,00
MÉDICO CIRURGIÃO	01	4.000,00
MÉDICO CLÍNICO GERAL	03	8.000,00
MÉDICO GINECOLOGISTA	02	4.000,00
MÉDICO ODONTÓLOGO	10	2.500,00
MÉDICO PEDIATRA	02	4.000,00
MOTORISTA	25	1.212,00
NUTRICIONISTA	03	1.600,00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	03	2.000,00
PROFESSOR DAS SÉRIES INICIAIS 150 H/A	100	*
PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS 200 H/A	45	*
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	35	*
PSICÓLOGO	06	1.600,00
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	1.212,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	10	1.212,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01	1.212,00
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	01	1.212,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	26	1.212,00
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	05	1.212,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	02	1.212,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	02	1.212,00
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO ESCOLAR	01	1.212,00
TRATORISTA	02	2.000,00
VETERINÁRIO	01	2.240,00

*Remuneração estabelecida na Lei nº 812/2022.

Art. 3º. O Anexo III da Lei Municipal nº 706, de 22 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE CARGOS, SÍMBOLOS E VENCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
ASSESSOR JURÍDICO	CC-01	5.000,00	01
ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	CC-01	5.000,00	01

CHEFE DE GABINETE	CC-01	5.000,00	01
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-01	5.000,00	11
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CAPACITAÇÃO	CC-01	5.000,00	01
PROCURADOR DO FUMPREBE	CC-01	5.000,00	01
GERENTE FUMPREBE	CC-02	4.000,00	01
COORDENADOR GERAL DE ENFERMAGEM	CC-03	3.500,00	01
COORDENADOR GERAL DA UNIDADE MISTA PROF. ALCIDES F. LIMA	CC-04	2.800,00	01
COORDENADOR PNI	CC-05	2.700,00	01
COORDENADOR DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	CC-05	2.700,00	01
COORDENADOR DA SAÚDE BUCAL	CC-05	2.700,00	01
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	CC-05	2.700,00	01
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC-05	2.700,00	01
COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL	CC-05	2.700,00	01
COORDENADOR DE PLANEJAMENTO	CC-05	2.700,00	01
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC-06	2.500,00	11
DIRETOR DE ENSINO	CC-06	2.500,00	01
DIRETOR DE ESCOLA ACIMA DE 500 ALUNOS	CC-06	2.500,00	02
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL	CC-06	2.500,00	05
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	CC-06	2.500,00	01
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	CC-06	2.500,00	01
COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPECIAIS	CC-06	2.500,00	01
COORDENADOR GERAL DE ENSINO	CC-06	2.500,00	01
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	CC-06	2.500,00	01
COORDENADOR I	CC-06	2.500,00	15
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	CC-06	2.500,00	01
ASSESSOR ESPECIAL	CC-06	2.500,00	05
TESOUREIRO	CC-06	2.500,00	03
DIRETOR DE RENDAS E TRIBUTOS	CC-06	2.500,00	01
DIRETOR DO CLUBE DE CAMPO	CC-06	2.500,00	01
DIRETOR DEPARTAMENTO PESSOAL	CC-06	2.500,00	01
DIRETOR DE ESPORTE	CC-06	2.500,00	01
DIRETOR DE TURISMO E LAZER	CC-06	2.500,00	01

Mello

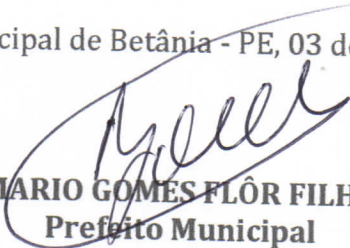
DIRETOR DE CULTURA, IMPRENSA E MARKETING	CC-06	2.500,00	01
DIRETOR DE ESTRADAS E RODAGENS	CC-06	2.500,00	01
ASSISTENTE FUMBREBE	CC-06	2.500,00	01
COORDENADOR PEDAGÓGICO SEDUC	CC-07	2.300,00	15
DIRETOR DE UNIDADE HOSPITALAR	CC-08	2.200,00	06
DIRETOR DE ESCOLA ATÉ 500 ALUNOS	CC-08	2.200,00	04
SECRETÁRIO DE ESCOLA ACIMA DE 500 ALUNOS	CC-08	2.200,00	02
COORDENADOR DE ESCOLA ACIMA DE 500 ALUNOS	CC-08	2.200,00	02
ASSESSOR ESPECIAL II	CC-09	2.000,00	10
DIRETOR DE TESOUREARIA	CC-09	2.000,00	02
DIRETOR ADMINISTRATIVO DE AGRICULTURA	CC-09	2.000,00	01
PREGOEIRO	CC-09	2.000,00	01
GESTOR DO CADASTRO ÚNICO	CC-10	1.800,00	01
CHEFE DE DIVISÃO	CC-11	1.700,00	05
ASSESSOR ESPECIAL III	CC-11	1.700,00	10
SUPERVISOR DE ENSINO	CC-11	1.700,00	10
SECRETÁRIO DE ESCOLA ATÉ 500 ALUNOS	CC-11	1.700,00	05
COORDENADOR DE ESCOLA ATÉ 500 ALUNOS	CC-11	1.700,00	05
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAS	CC-11	1.700,00	02
DIRETOR DE EPIDEMIOLOGIA	CC-11	1.700,00	02
DIRETOR DE PROGRAMAS E PREVENÇÃO DE DOENÇAS	CC-11	1.700,00	01
DIRETOR DE ANÁLISE CLÍNICA	CC-11	1.700,00	04
CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO	CC-11	1.700,00	01
CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA	CC-11	1.700,00	04
CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	CC-11	1.700,00	01
CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS	CC-11	1.700,00	01
COORDENADOR II	CC-11	1.700,00	20
DIRETOR DE MERENDA ESCOLAR	CC-12	1.500,00	01
COORDENADOR III	CC-12	1.500,00	10
CONDUTOR	CC-12	1.500,00	25
INSPETOR ESCOLAR	CC-12	1.500,00	10
ASSESSOR ESPECIAL IV	CC-12	1.500,00	10

Handwritten signature

RESPONSÁVEL ESCOLAR	CC-12	1.500,00	20
ASSESSOR DE GABINETE	CC-12	1.500,00	02
COORDENADOR IV	CC-13	1.400,00	10
ASSESSOR ESPECIAL V	CC-13	1.400,00	10
ASSESSOR ESPECIAL VI	CC-14	1.300,00	10
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CC-15	1.212,00	40
ASSESSOR	CC-15	1.212,00	40
DIRETOR AUXILIAR DE TESOURARIA	CC-15	1.212,00	02
DIRETOR DE ENFERMAGEM	CC-15	1.212,00	01
EDUCADOR SOCIAL	CC-15	1.212,00	10

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01/08/2022, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betânia - PE, 03 de agosto de 2022.


MARIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 015/2022

[Assinatura]
Laciane Mayenne dos S. Souza
Controlador Interno
CPF: 094.451.144-93

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE BETÂNIA
CNPJ: 11.478.674/0001-12
RECEBIDO EM 05/09/2022

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei em anexo que altera a Lei Municipal nº 706, de 22 de junho de 2017 e dá outras providências.

A estrutura organizacional surgiu com base na identificação da necessidade de racionalidade, isto é, a relação entre os meios e os recursos utilizados para alcançar um objetivo pré-determinado pelas organizações.

Segundo Di Pietro, a organização administrativa se baseia em dois pressupostos fundamentais e surge como ferramenta de controle e consulta. Ademais, observa-se que estrutura organizacional da Administração Pública visa desburocratizar, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, com objetivos específicos.

A Lei Municipal nº 706, de 22 de junho de 2017, prevê a estrutura organizacional da prefeitura municipal de Betânia. Contudo, é possível observar que o cenário atual não condiz com o disposto na referida lei.

Isto posto, cite-se a inflação como ator causador da mudança do cenário no Município. É cediço que a inflação é um aumento geral nos preços de bens e serviços em uma economia. Quando o nível geral de preços aumenta, cada unidade de moeda compra menos bens e serviços; consequentemente, a inflação corresponde a uma redução do poder de compra do dinheiro. Fazendo-se assim, em virtude da crescente inflação, necessário alterar as disposições previstas acerca da estrutura da administração direta do Município de Betânia

Face ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração e subscrevo-me.

Betânia, 03 de agosto de 2022.

[Assinatura]



MARIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito Municipal